

banho, materiais elétricos, utensílios de matérias de Higiene e Limpeza, que serão destinados a diversos Departamentos deste município, os quais serão retirados conforme a necessidade, durante o período de (12) doze meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos estaduais e federais, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com recursos próprios previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, conforme Lei Orçamentária nº 616 de 15/10/2020, publicada no dia 16/10/2020. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 9.779,62 (nove mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2021.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Eclair Rauhen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2021

PARTES: Município de Jundiá do Sul e a Empresa Daniel Matheus de Oliveira – ME, CNPJ: 34.736.956/0001-78

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 012/2021, nos termos das Leis Federal nº. 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Aquisição de materiais de cama, mesa, banho, materiais elétricos, utensílios de matérias de Higiene e Limpeza, que serão destinados a diversos Departamentos deste município, os quais serão retirados conforme a necessidade, durante o período de (12) doze meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos estaduais e federais, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com recursos próprios previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, conforme Lei Orçamentária nº 616 de 15/10/2020, publicada no dia 16/10/2020. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 81.992,39 (oitenta e um mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos)

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2021.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Eclair Rauhen

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO Fundeb
NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PARANÁ



REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO Fundeb
DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PARANÁ

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/Fundeb, doravante denominado de Conselho Municipal do Fundeb, aprovado pela Lei Municipal nº 621, de 12 de março de 2021 reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal do Fundeb de Jundiá do Sul é órgão colegiado de caráter permanente e autônomo, com a função precípua de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, bem como de outras verbas transferidas de forma automática ou voluntária ao Município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão dos recursos financeiros da educação municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal do Fundeb tem caráter representativo e é constituído de 22 membros entre titulares e suplentes, conforme definido na Lei Municipal nº 621, de 12 de março de 2021, com a seguinte composição:

2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1(um) do Departamento Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro do Departamento Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

01 (um) representante do Conselho Tutelar;
01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Art. 4º Para cada membro titular haverá um membro suplente, com idêntico mandato e mesma representatividade.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente, em caso de eventuais impedimentos e ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado, pela categoria representada, outro membro suplente.

Art. 5º A indicação dos membros que compõem o Conselho deverá atender o disposto nos artigos 6º ao 9º da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 621, de 12 de março de 2021.

Art. 6º Na inexistência de alunos maiores ou emancipados na rede municipal de ensino, o Conselho do Fundeb poderá convidar até dois alunos para participarem das reuniões, com direito apenas à voz. - Sem prejuízo do disposto no art. 34 § 10 da Lei 14.113

(“Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.”)

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundeb é de 4(quatro) anos, com exceção do mandato dos membros atuais que encerra-se em 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 8º Os membros indicados para compor o Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Ao Conselho Municipal do Fundeb, para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela lei, compete:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até (30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas.

II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, podendo sugerir propostas ou questionar dotações orçamentárias;

V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII – divulgar a cada 2(dois) meses os valores dos recursos depositados na conta do Fundeb, bem como a movimentação financeira destes recursos;

VIII - interagir com outros segmentos da sociedade visando democratizar o acesso às informações inerentes ao Fundeb;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como elaborar e aprovar emendas a ele;

X – executar outras atribuições não elencadas neste artigo que eventualmente a legislação específica que estabeleça.

Art. 10. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e outros órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos imediatamente, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a nas hipóteses:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c) convênios com as instituições conveniadas;

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;

a adequação do serviço de transporte escolar;

a utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

V - adotar ou sugerir medidas para melhor utilização dos recursos do Fundeb e dos demais recursos financeiros da educação;

VI – conhecer e julgar os recursos interpostos por indeferimento de processos;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento no âmbito do Conselho Social do Fundeb;

VIII – eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho;

IX – organizar e acompanhar o processo de renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato.

Art. 11. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

Art. 12. O Conselho Municipal do Fundeb deverá manter um sistema de articulação com o Conselho Estadual do Fundeb e com os conselhos municipais do Fundeb dos outros Municípios.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva do Conselho é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho é eleito pelos seus membros em reunião com pauta específica, pelo voto em aberto, convocada pelo conselheiro representante do órgão da educação.

§ 2º Em caso de empate de votos será considerado eleito o conselheiro mais idoso entre os concorrentes.

§ 3º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º O mandato do Presidente e de seu Vice é de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2(dois) anos, com exceção do período de transição, cujo mandato encerra-se em data de 31 de dezembro de 2022, não podendo, neste caso, ser eleito para o período seguinte.

Art. 14. O Presidente do Conselho poderá indicar um(a) servidor(a) para exercer as funções de Secretário(a) o qual deverá participar das sessões plenárias, sem direito a voto ou, na falta de servidor(a), indicar um dos membros do Conselho para secretariar as reuniões.

Art. 15. Compete à Presidência:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

III - encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;

IV - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e instituições particulares, ou delegar competência para isto;

V - constituir grupos de trabalho para executar determinadas tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentarem ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;

VI - manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com o Departamento Municipal de Educação, Câmara Municipal, Conselho Estadual do Fundeb, Conselhos Municipais do Fundeb, associações de classe e demais órgãos públicos e privados para troca de informações, com objetivo de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundeb.

VII - propor alterações a este Regimento;

VIII - exercer outras atribuições não especificadas neste Regimento.

Art. 16. O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 17. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;

II - lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – elaborar os pareceres sobre as prestações de contas de competência deste Conselho a serem aprovadas pelo plenário e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV - encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;

V - receber as correspondências encaminhadas ao Conselho, dando-lhes as destinações necessárias;

VI - assessorar a Presidência do Conselho naquilo que lhe for solicitado;

VII - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO IV DOS ATOS DO CONSELHO E SEU PROCESSAMENTO

Art. 18. O Colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:

I – Proposição – manifestação subscrita por um ou mais Conselheiros, a respeito de assuntos relacionados à competência do Conselho;

II - Parecer – ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, em especial sobre a prestação de contas dos recursos financeiros a que compete analisar;

III - Instrução Técnica – ato pelo qual o Conselho emite orientações mais detalhadas sobre os procedimentos a serem executados para o exercício de suas atribuições ou outra determinação legal.

Art. 19. Os pareceres das prestações de contas ou de outras atribuições do Conselho serão propostos por grupo de trabalho especialmente designado para sua elaboração e apresentação ao Conselho para aprovação.

Art. 20. A matéria que envolver interpretação de Lei ou normas do FNDE/MEC poderá ser remetida à Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.

Art. 21. As decisões do Conselho são assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros relatores do processo.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO

Art. 22. O Conselho realizará suas sessões plenárias no decorrer das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para deliberar na forma regimental e de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

Art. 23. O Conselho se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante pauta específica, podendo, após a deliberação desta pauta, discutirem outros assuntos.

Art. 24. A Presidência poderá constituir grupo de trabalho para análise de situações específicas, inclusive para visitas in loco, o qual deverá apresentar ao Conselho Pleno suas conclusões para aprovação.

Art. 25. As sessões do Conselho serão ordinariamente públicas, desde que garantida a segurança dos seus membros e dos ouvintes.

Art. 26. As sessões do Conselho somente poderão se desenvolver com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 27. As sessões do Conselho Pleno se desenvolverão da seguinte forma:

I - discussão e aprovação das atas da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - comunicações da Presidência;

IV - ordem do dia com apresentação, discussão e votação da matéria em pauta;

V - outros assuntos de interesse do plenário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros poderá pedir inversão da pauta, justificando a decisão ou o pedido.

Art. 28. Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

Art. 29. O expediente abrangerá:

I - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências, consultas e documentos de interesse do Plenário;

II - consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;

III - discussão e aprovação de pareceres;

V - outros assuntos.

Art. 30. Na discussão e aprovação dos pareceres será observado o seguinte procedimento:

I - relatado o processo pelo relator designado diretamente ou pelo grupo de trabalho, será este colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente.

II - esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator, complementado pelos demais integrantes do grupo de trabalho, para suas considerações.

III - após a manifestação do relator, em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 2º Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem e, quando

houver dúvida, será feita a verificação nominal.

§ 3º Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 4º A votação por escrutínio secreto, quando proposta pelo Presidente ou por Conselheiro e aprovada pelo plenário, será feita mediante cédulas recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§ 5º Em caso de empate de votos, em qualquer forma de votação, caberá ao Presidente do voto de desempate.

§ 6º As declarações de voto não comportarão apartes e deverão ser encaminhadas à Presidência, por escrito, após o término da sessão;

Art. 31. Em qualquer momento da sessão pode o Conselheiro pedir palavra a fim de levantar questão de ordem.

§ 1º Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas regimentais.

§ 2º As questões de ordem devem ser formuladas em termos objetivos, com indicação dos dispositivos supostamente infringidos ou por solicitação de esclarecimento.

Art. 32. As sessões extraordinárias manterão a mesma sistemática das ordinárias, respeitado o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 33. Ao Presidente do Conselho, além do previsto no Regimento, compete:

I - dirigir e supervisionar os trabalhos dos grupos de trabalhos encarregados de analisarem situações específicas que justificaram sua constituição;

II - baixar instruções para a organização e o andamento dos serviços;

III - emitir despachos em processos que independam de pareceres;

IV - baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou documentação;

V - autorizar o relator a visitar construções ou reformas de unidades escolares com recursos do Fundeb ou do PAR.

Art. 34. Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates.

Art. 35. Por proposta da Presidência, ouvidos os demais conselheiros, poderão ser convidados um ou dois alunos para participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, com direito à voz.

Parágrafo único. A escolha ou indicação do aluno será de competência dos professores, mediante critérios definidos pelo Conselho Escolar.

CAPÍTULO VI
DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 36. Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho, o Conselheiro deverá tomar posse na primeira reunião agendada.

Art. 37. A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

Art. 38. A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

II - formular indicações e proposições ao Conselho sobre matérias de interesse do financiamento da educação municipal;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

Art. 39. O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 40. O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a quinze dias, salvo por motivo justificado e reconhecido pelo Conselho, como cuidados com a saúde própria ou de familiares/dependentes/tutelados.

Art. 41. O Conselheiro somente perderá o mandato por decisão do plenário:

I - na condição prevista no artigo anterior;

II - se for comprovada a impossibilidade de seu comparecimento regular;

III - se não apresentar as condições de moralidade exigida de um Conselheiro, mediante processo aprovado em sessão específica do Conselho.

§ 1º O mandato do Conselheiro é irreversível, não podendo ser substituído em seu curso senão pelas condições previstas nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º A perda da condição de membro da categoria que compõe o Conselho não é razão para sua substituição, devendo permanecer como membro até o término de seu mandato.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO

Art. 42. É de responsabilidade direta do Conselho em atividade a organização e o acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

Art. 43. O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros deverá ocorrer nos 15 (quinze) dias antes de seu prazo de vencimento no ano de encerramento do mandato atual.

Parágrafo único. No caso especial deste mandato a eleição ou indicação dos novos conselheiros para o mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31

de dezembro de 2026, o processo deverá ocorrer entre os dias 1º a 20 de dezembro de 2022.

Art. 44. A designação dos novos conselheiros, por ato do Poder Executivo, deverá ocorrer no primeiro dia útil após a data de 10 de dezembro.

Art. 45. Para a realização do processo para as indicações dos conselheiros para o mandato seguinte, o Conselho poderá solicitar a ajuda do Departamento Municipal de Educação, bem como de outros órgãos do Poder Executivo, inclusive da Procuradoria Jurídica.

Art. 46. Nos termos da legislação específica, é vedada a recondução do conselheiro para o mandato subsequente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Quando houver inobservância de deliberação ou parecer do Conselho, poderá o Conselho Pleno, por meio dos procedimentos legais e normativos, indicar a irregularidade dos atos infringentes e formular representação às autoridades competentes.

Art. 48. Os pareceres e demais atos administrativos do Conselho deverão ser encaminhados, após sua aprovação, para o órgão competente do Município para sua publicação em sítio da internet, ficando à disposição de qualquer cidadão.

Art. 49. Publicado o ato de nomeação do membro do Conselho, este tomará posse na 1ª reunião ordinária do referido do Conselho, ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o que ocorrer primeiro.

Art. 50. Ao Secretário, além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Semestral do Conselho.

Art. 51. Qualquer interessado pode consultar o Conselho Municipal do Fundeb sobre matéria de sua competência.

Art. 52. O Conselho Municipal do Fundeb, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) titular do órgão da educação para prestar esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação.

Parágrafo único. Os demais membros que integram a administração municipal, os membros dos conselhos comunitários, os membros do Ministério Público, os Vereadores e representantes dos órgãos de classe devidamente reconhecidos podem participar de reuniões, desde que previamente informado o seu interesse e o assunto que pretende discutir com o Conselho.

Art. 53. O(A) titular do órgão da educação pode, a qualquer tempo e sem aviso prévio, participar de reuniões do Conselho Pleno ou das Câmaras com direito apenas a voz.

Art. 54. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 55. Este Regimento, somente poderá ser aprovado com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seu membros.

§ 1º Após sua aprovação, o Regimento deverá ser publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Educação ou espaço virtual próprio do Conselho Social.

§ 2º As alterações posteriores a este Regimento somente poderão ser aprovadas com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

Art. 56. Aplica-se a este Conselho, no que couber, todas as condições impostas pela Lei Municipal nº 621, de 12 de março de 2021 e pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 57. Este Regimento entra em vigor na data da publicação no Jornal Folha Extra.

Assinam este Regimento:

Representantes do Poder Executivo Municipal – Departamento Municipal de Educação ou Órgão Equivalente

Titular: Odair Rosildo Farinha

Suplente: Agnaldo José de Paula

Titular: Jocimar Aparecida de Souza

Suplente: Rogéria dos Santos Fraga Rosa

Representantes dos Profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino:

Titular: Arthur Emilio Pereira de Proença

Suplente: Sônia Regina Perole

Representantes dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino:

Titular: Elioni Mariano Pereira

Suplente: Josiane Cipriano da Silva Tonche

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos pertencentes ao quadro do Departamento Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente:

Titular: Vanusa Fogaça de Souza

Suplente: Mariângela Azevedo Néspoli Rodrigues

Representante dos Pais de Alunos da rede municipal de ensino:

Titular: Suelen Tatiana Diniz Cardoso

Suplente: Karoline Maria Moreira;

Titular: Andressa Maria Nicácio

Suplente: Bruna Maria Viana de Oliveira

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Maria Inez de Paula das DoreS

Suplente: Benedito das Dores

Titular: Terezinha Dias Pedro

Suplente: Silvana do Vale Rosa Gonçalves

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Adelina Nêris da Silva

Suplente: Lais Maria Dias de Almeida

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Ivanise de Lima

Suplente: Maria Inês da Silva

Jundiá do Sul, 13 de setembro de 2021.

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
CNPJ nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO
9º TERMO ADITIVO

Credenciamento nº: 43/2019-FMS.
Inexigibilidade nº: 04/2019-FMS.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: BRAZMED S/S LTDA ME.
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO sob o nº 043/2019-FMS, por mais 05 (cinco) meses, iniciando-se em 08/09/2021, estendendo-se até 08/02/2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 06/09/2021.

PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO EXTRATO CONTRATUAL -Contrato Nº: 206/2021 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO Contratada: M GIROLDO DECORA LTDA Valor: 14.426,19 (quatorze mil quatrocentos e vinte e seis reais e dezenove centavos) Vigência: Início: 09/09/2021 Término: 09/09/2022 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 72/2021- Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS HORIZONTAIS E VERTICAIS. Pinhalão, 13 de Setembro de 2021

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO EXTRATO CONTRATUAL Contrato Nº: 207/2021 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO Contratada: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI Valor: 1.351,00 (um mil trezentos e cinquenta e um reais) Vigência: Início: 09/09/2021 Término: 09/09/2022 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 73/2021-Objeto AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR FPS 50, DESTINADOS AOS AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. – Pinhalão, 13 de Setembro de 2021

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico da Tomada de Preços nº 03/2021 de 02 de agosto de 2021

RESOLVE:

Homologar a Tomada de Preços nº 03/2021 a favor da proponente:

MAINARDES CONSTRUCOES, LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.235.987/0001-84, da cidade de PINHALÃO/PR, vencendo o único item, perfazendo o valor total de R\$ 422.442,08 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oito centavos).

Pinhalão, 13 de setembro de 2021.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - ESTADO DO PARANÁ - HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres da Comissão de Licitação e da Consultoria Jurídica: R E S O L V E e Homologar o resultado da Licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº 76/2021 de 20/08/2021 a FAVOR dos Proponentes 1) FERNANDO PEREIRA EIRELI, CNPJ Nº 17.227.691/0001-63, pelo valor total de R\$ 5.499,96 (Cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). 2) SHEILA PRISCILA CASTELHONNE DE DEUS 05694924916, CNPJ Nº 41.157.706/0001-49, pelo valor total de R\$ 3.914,90 (Três mil novecentos e quatorze reais e noventa centavos). 3) DIRCEU LONGO & CIA LTDA, CNPJ Nº 92.823.764/0001-03, pelo valor total de R\$ 728,99 (Setecentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos). 2) FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, CNPJ Nº 30.197.931/0001-92, pelo valor total de R\$ 529,92 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos). Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão. Em 10 de setembro de 2021. DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR - Prefeito Municipal.